

Art. 3º - Deverá ser informado no Portal da Transparência sobre a manutenção de qualquer um destes maquinários e correlatos, com a informação do que foi trocado, recuperado eventual valor atribuído;

Art. 4º - O sítio eletrônico de que trata o artigo 1º deverá conter ferramentas de acesso facilitado e irrestrito que permitam a pesquisa e a filtragem das informações disponibilizadas.

Art. 5º - É vedada a execução dos serviços de que trata o caput do artigo 1º sem que haja documentação pública específica que demonstre o recolhimento de suas respectivas taxas, conforme as definições e as regulamentações do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 10 de maio de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

LEI Nº. 13.437

Altera a Lei Municipal nº 13.422/21, que 'Dispõe sobre a disponibilização de informações, pelo Poder Executivo Municipal, sobre a imunização da população do Município de Uberaba contra a Covid-19', e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 13.422, de 16 de março de 2021, que "Dispõe sobre a disponibilização de informações, pelo Poder Executivo Municipal, sobre a imunização da população do Município de Uberaba contra a Covid-19" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

I - (...)

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 3 (três) primeiros e os 2 (dois) últimos dígitos substituídos por asteriscos; (NR = Nova Redação).

(...)

§5º - A lista de que trata o caput deverá ser disponibilizada, de maneira consolidada, em arquivos nos formatos .xls, .xlsx ou similares, para arquivos de planilhas. (NR)

§6º - Além dos formatos estipulados no §5º, a lista de que trata o caput poderá ser disponibilizada, caso necessário, nos formatos: (AC=Acrescentado)

I - .xml ou similares, para arquivos de formato aberto, desde que seja solicitado por escrito; e (AC)

II - .pdf ou similares, para arquivos não editáveis. (AC);

III - outros formatos, para os demais tipos de arquivos. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 10 de maio de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

ATOS OFICIAIS CODAU

C.P.L

DESPACHO

PROCESSO	Dispensa nº. 07/2021
CONTRATADA	LARA COMÉRCIO DE GASES EIRELI - ME
OBJETO	Registro de preço para futuro e eventual fornecimento de gás acetileno dissolvido e gás oxigênio comprimido em conformidade com a legislação vigente, destinado ao consumo das manutenções eletromecânicas desta Codau, pelo período de 12 (doze) meses, Seção Controle de Almoxxarifados.
FUNDAMENTO	Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.
VERBA TOTAL	R\$7.570,00 (sete mil quinhentos e setenta reais).